



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

(modificação no livro)

LEI Nº 810

"^{III}odifica o artigo 3º da Lei nº 789, que dispõe sobre concessão de subvenções para o exercício de 1977".


O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

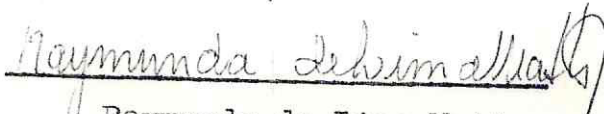
Art. 1º - O artigo 3º da Lei 789, de 30 de novembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - "As Entidades subvencionadas constantes da Lei especificada, desde que provem suas atividades relativas a prestação de serviços essenciais para os fins a que se destinam, receberão integralmente o valor correspondente às respectivas subvenções sociais, que correrão por conta das dotações próprias do orçamento".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 31 de maio de 1977.


Vitor Tenório de Barros
Prefeito Municipal.


Raymunda de Lima Mattos
Secretária.